

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 731, DE 2003

Altera a Leis nº 5.869/72, nº 9.492/97, n.º10.169/00, e nº 8.078/90, dispondo sobre o uso de escritura pública para inventário e divórcio por mútuo consentimento, sobre a exigência do protesto para a execução dos títulos executivos extrajudiciais, sobre a dispensa de pagamento de emolumentos pelos respectivos apresentantes e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 11 da Lei nº 9.492, de 1997, alterada pelo art. 3º do substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 11. Independente de previsão de correção no título ou documento de dívida, para fins de pagamento ou protesto perante o Tabelionato de Protesto, o seu valor poderá ser atualizado dos juros e correção monetária, calculados desde a data do seu vencimento, pelo seu apresentante, podendo ser utilizada para a atualização a tabela de calculo e atualização monetária dos débitos judiciais publicada pelo Tribunal de Justiça Estadual, onde houver.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Excluímos a palavra “legais” do texto, visando adaptar o teor do artigo a inserção feita pela emenda que acrescenta parágrafo único ao art. 11 à Lei nº 9.472/97.

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

